

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO (A): CAIC Raimundo Gomes de Carvalho		
EMENTA: Regulariza a vida escolar da estudante Valdênia Silva Mulato, conforme os termos deste parecer.		
RELATOR (A): Francisca Sirone Alcência Freire		
PROCESSO Nº 11055928/2022	PARECER Nº 517/2022	APROVADO EM: 6/12/2022

I – RELATÓRIO

A secretária escolar Maria Alídia de Sousa, da escola denominada CAIC Raimundo Gomes de Carvalho, localizada na Rua Prof. Edgard de Arruda, nº 1683, bairro Dom Lustosa, Fortaleza, CEP: 60.510-350, solicita ao Conselho Estadual de Educação do Ceará (CEE) providências para regularizar a vida escolar da estudante Valdênia Silva Mulato, conforme informações disponíveis, as quais tecemos as seguintes considerações:

1. A requerente esclarece que a estudante mencionada cursou do 1º ao 5º anos iniciais do ensino fundamental, obtendo resultado de aprovação na Escola Rui Barbosa, conforme documento em anexo, porém afirma que a escola foi extinta;
2. A Escola Rui Barbosa, extinta, não entregou a documentação (acervo) ao setor responsável da Secretaria de Educação;
3. A estudante cursou os anos finais do ensino fundamental e continuou o médio na Escola CAIC Raimundo Gomes de Carvalho com boa frequência, onde continua e irá concluir o 3º ano médio no ano ora em curso;
4. Os documentos anexos ao requerimento são:
 - ✓ Declaração de aprovação das séries em questão;
 - ✓ Declaração e boletim do ano em curso;
 - ✓ Documentos da estudante.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Neste caso, recorre-se ao recurso da LDB 9394/96 em seu art.24, inciso II, alínea C, Resolução do Conselho Estadual nº 501/2022, que "fixa normas para regularização da vida escolar de estudantes da educação básica, etapas do ensino fundamental e médio nas diferentes modalidades no Sistema de Ensino do Estado do Ceará e dá outras providências".

III- VOTO DA RELATORA

Considerando as evidências documentais apresentadas e os relatos oficiais da Secretária escolar, senhora Maria Alidia de Sousa, autorizamos, com base da fundamentação legal evidenciada, que as séries iniciais sejam consideradas supridas, tendo em vista que a estudante prosseguiu os estudos e tem comprovada sua escolaridade.



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Par. nº 517/2022

Assim orientamos que na ficha individual da estudante e no histórico referente ao ensino fundamental e médio, deverá constar as observações.


Sejam cientificados sobre este parecer e registrada na Célula de Informação e Registro Escolar (Ceire/CEE), a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 6 de dezembro de 2022.


FRANCISCA SIRONE ALCÊNCIA FREIRE
Relatora


RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE
Presidente da Ceb


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE